

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXXXXX/INPI N.º \_\_\_\_/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

**Processo INPI n.º**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -**

**INPI**, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.782.757/0001-78, com sede na Avenida Governador Matos de Areosa n. 160 – Distrito Industrial, Manaus Amazonas, CEP 69053-035, organização social qualificada através do Decreto nº 11.516, de 3 de maio de 2023, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, gestora do **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA**, neste ato representado por seus representantes legais, **ELIAS MORAES DE ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, Portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Peixe Cavalo, Torre 13, Apartamento nº 301, Bairro Tarumã, CEP 69.023-000, Cidade de Manaus – AM; e **MÁRCIO DE MIRANDA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada apenas **FUEA**, no que couber, com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016 , resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir nomeadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na região amazônica, em especial, nas áreas relacionadas à bioinovação e Agronegócio, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes na região, em especial por startups e pequenas e médias empresas (PMEs), e contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial – ENPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:**

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

- A. Realização de mentorias para o CBA, em especial, na área de bioinovação e agronegócio;
- B. Realização de mentorias para startups e PMEs selecionadas nos editais do CBA;
- C. Capacitação de servidores do INPI em temas de Bioinovação e Agronegócio;
- D. Elaboração de estudos de prospecção tecnológica, especialmente para a área de bioinovação, em tema específico a ser definido;
- E. Realização de eventos voltados para a temática de bioinovação e startups.
- F. Elaboração de programas de PI para atender as Secretarias de Inovação/ Secretarias de Desenvolvimento Econômico/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretarias de Agricultura, Secretarias de Turismo, Secretarias de Educação dos estados da região Norte;
- G. Desenvolvimento de material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA.
- H. Promoção de articulação, além da fronteira, com países da América Latina, para maior proteção de PI em bioinovação e agronegócio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica. A gerênciia definida para a condução das ações previstas é a seguinte:

### **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Nome: Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti

Cargo: Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação

E-mail: [maria.gallotti@inpi.gov.br](mailto:maria.gallotti@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Pelo CBA:

Nome: Fabiana Rocha Pinto

Cargo: Assessora da Direção Geral

E-mail: [fabianarocha@fuea.org.br](mailto:fabianarocha@fuea.org.br)

Endereço: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 160, Distrito Industrial I, Manaus/AM

CEP: 69075-351

### **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Nome: Cristiana Freitas

Cargo: Chefe da Divisão de Cooperação Nacional .

E-mail: [cristiana.freitas@inpi.gov.br](mailto:cristiana.freitas@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 20081240:

Nome: Milene Dantas Cavalcante

Cargo: Chefe do Escritório de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte Endereço:

Email: mdantas@inpi.gov.br

Pelo CBA:

Nome: Caio José Perecin

Cargo: Diretor de Operações do CBA

E-mail: caioperecin@fuea.org.br

Endereço: Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, 160, Distrito Industrial I,

Manaus/AM

CEP: 69075-351

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os participes em decorrência do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os participes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019.

## **CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA**

É facultado às partes promover o distrato deste **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**§1º:** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**§2º:** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**§3º:** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **INPI** providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **ACORDO**, e que forem reveladas a outro partípcipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste **ACORDO**, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este **ACORDO**, o partípcipe interessado deverá obter a anuênciça expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**§3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento, nos moldes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§1º:** O Partípcipe deverá notificar o outro partípcipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

**§2º:** Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**§3º:** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a

destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§4º:** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º:** Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º:** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º:** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DA MARCA**

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais controvérsias oriundas deste **ACORDO** que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Data: 20/03/2025 08:52:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS  
MOREIRA**

**Presidente do INPI**

**ELIAS MORAES DE ARAUJO:** Assinado de forma digital por  
ELIAS MORAES DE ARAUJO: Dados: 2025.03.25 10:28:58  
-03'00'

**ELIAS MORAES DE ARAÚJO**

**Diretor Executivo da FUEA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO DE MIRANDA SANTOS  
Data: 25/03/2025 13:21:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MÁRCIO DE MIRANDA SANTOS  
Diretor-Geral do CBA**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA (CBA) /  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. PROJETO****AMPLIAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA REGIÃO AMAZÔNICA COM FOCO EM BIOINovação E AGRONEGÓCIO**

<b>Unidades Executoras</b>	<b>Pelo INPI</b> Coordenação-Geral de Desenvolvimento em PI, Negócios e Inovação (CGDI) Diretoria de Patentes (DIRPA) Academia do INPI (ACAD) <b>Pelo CBA</b> Diretoria de Operações
<b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b>	<b>Pelo INPI</b> Maria Eugênia Gallotti – Gerente Cristiana Freitas – Fiscal Milene Dantas - Fiscal <b>Pelo CBA</b> Fabiana Rocha - Gerente Caio José Perecin – Fiscal
<b>Prazo de vigência</b>	<b>36 meses</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Sem repasses</b>

**1.1 Objetivos Gerais**

Cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial (PI) na região Amazônica, em especial, nas áreas tecnológicas relacionadas à Bioinovação e Agronegócio, buscando melhorar e aumentar o uso do sistema de PI na região, em especial por startups e pequenas e médias empresas (PMEs), no quadro das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI) para a geração de renda e empregos.

**1.2 Objetivos Específicos**

1. Capacitar em PI, através de mentorias e ações de capacitação, projetos desenvolvidos por pesquisadores do CBA, em especial na área de bioinovação e agronegócio;
2. Capacitar em PI, através de mentorias e ações de capacitação, startups e PMEs selecionadas nos editais do CBA;
3. Capacitar servidores do INPI em temas de Bioinovação e Agronegócio;
4. Produzir estudos e radares tecnológicos, especialmente para a área de bioinovação;
5. Promover a PI através de eventos voltados para a temática de bioinovação e startups;

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>6. Elaborar programas de PI para atender as Secretarias de Inovação/ Secretarias de Desenvolvimento Econômico/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretarias de Agricultura, Secretarias de Turismo, Secretarias de Educação dos estados da região Norte;</li> <li>7. Desenvolver material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA.</li> <li>8. Promover articulação, além da fronteira, com países da América Latina, para maior proteção de PI em bioinovação e agronegócio.</li> </ol> |
|--|

## 2. Justificativa

### **INPI e Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual**

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** é uma autarquia federal criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O artigo 2º da mencionada lei menciona como finalidades do INPI a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. Inclui ainda como responsabilidade da autarquia o pronunciamento quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No que tange os **Acordos de Cooperação Técnica com o INPI**, são os pré-requisitos para a formalização destes: **i)** a adequação às diretrizes constantes da **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; **ii)** a aderência aos objetivos constantes do planejamento estratégico do INPI e no seu plano de ação anual vigentes; **iii)** a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro. Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. O **EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas

ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1)** ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2)** criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3)** viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4)** capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI em curso destaca-se a ação 4.4, coordenada pelo INPI, que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo em conhecimentos sobre ferramentas de PI, com prioridade dada para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, Indicações Geográficas, Marcas Coletivas, e proteção dos Conhecimentos Tradicionais Associados.

### CBA e sua missão

O **Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA)** é uma iniciativa do ecossistema de inovação amazônico voltada ao desenvolvimento tecnológico e científico e de negócios da região Norte do Brasil. Seus projetos buscam o aproveitamento da biodiversidade amazônica para a criação de emprego e renda nas comunidades locais. Em linhas gerais, é um **parque tecnológico** e **hub de inovação** que busca gradativamente complementar a atual matriz econômica da região Norte, alicerçada até então na atividade fabril do Polo Industrial de Manaus (PIM) baseada nos incentivos fiscais do modelo Zona Franca de Manaus (ZFM). A iniciativa tem por objetivo a execução de atividades de inteligência, apoio e fomento às iniciativas que promovam o aproveitamento econômico, racional e sustentável de recursos naturais, relacionados à biodiversidade da região amazônica, incluindo a execução de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicado, voltadas para a inovação na área de bioeconomia, por meio de diagnóstico, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas. O arranjo institucional desenhado foi pensado de forma a garantir que o Centro esteja posicionado mais ao final da cadeia de inovação, próximo do setor produtivo, sobretudo do empreendedorismo biotecnológico, em parceria com a indústria, de empresas de base tecnológica, ICT's, agroindústrias, empreendedores de sistemas agroflorestais e populações tradicionais.

Na execução da sua missão, o CBA atua em cooperação com o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) da região, buscando oferecer soluções inovadoras para o mercado e um conjunto de análises físico-químicas e microbiológicas. Presta também serviços qualificados para a indústria, agricultura e apoio ao meio ambiente e apoia a criação e o desenvolvimento do polo de indústrias da região. Também busca incubar e acelerar startups e pequenas e médias empresas (PMEs) de base tecnológica atuantes na região e contribuir com os normativos para melhorar o ambiente de bionegócios.

O trabalho atualmente no CBA é dividido em 6 núcleos:

- 1) Núcleo 1: Central Analítica (apoio interno, serviços externos, certificações)
- 2) Núcleo 2: Produtos Naturais (alimentos, saúde, cosméticos)

- 3) Núcleo 3: Materiais e Energia (Biomateriais, energia renovável)
- 4) Núcleo 4: Tecnologia Vegetal (Biotecnologia vegetal, Biobancos e Tecnologias para cadeiras produtivas)
- 5) Núcleo 5: Bioinsumos (Biodefensivos, Biofertilizantes, Fermentação e Bioinformática)
- 6) Núcleo 6: Tecnologia Industrial (Plantas piloto, escalonamento de processos)

A inovação neles é gerada a partir de: a) pesquisas em biotecnologia; b) no apoio ao empreendedorismo; c) na capacitação em bionegócios; d) na interlocução com investidores; e e) no uso compartilhado de sua estrutura com outras instituições locais.

Esse conjunto de iniciativas são reunidas no denominado “CBA Open” que se apresenta com um hub de inovação nas dependências do Centro de Bionegócios do CBA em Manaus, próximo à SUFRAMA e ao INPA, e que oferece espaços de coworking e laboratórios para empresas, instituições, associações e organizações de fomento e ICT. São os serviços oferecidos no CBA Open: i) análises físico-químicas de insumos e produtos; ii) análises microbiológicas; iii) processamento de insumos, extratos e produtos; iv) treinamentos técnicos para todos os entes da cadeias produtivas amazônicas; micro propagação de mudas para plantios experimentais; análises genéticas e identificação de espécies.

**Sobre a questão da não personalidade jurídica do CBA**, cabe esclarecer que, em 2023, com a assinatura de Decreto Presidencial, o CBA deixa de ser vinculado à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e passa a ser gerido pelo consórcio liderado pela Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA), que é uma organização social (OS), em conjunto com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT-SP).

Assim, o CBA não possui personalidade jurídica própria e a gestão de suas atividades é realizada pela FUEA que, em particular, tem autonomia para acessar recursos disponíveis na iniciativa privada para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É, portanto, com a FUEA que se assina o presente ACT, optando-se por identificar nesse instrumento como CBA (FUEA) para evitar confusão com outros conjuntos de atuação da FUEA fora do escopo de atuação do CBA.

### 3. Resultados Esperados

1. Aumento de índice de proteção de PI nas tecnologias desenvolvidas por pesquisadores do CBA, aumentando a segurança no desenvolvimento, o poder de barganha, a geração de renda e a sustentabilidade financeira e técnica dos projetos;
2. Aumento de índice de proteção de PI nas tecnologias desenvolvidas por empreendedores da região em projetos selecionados pelo CBA, aumentando a segurança no desenvolvimento, o poder de barganha, a geração de renda e a sustentabilidade financeira e técnica dos projetos;
3. Aumento do conhecimento do INPI em bioinovação e agronegócio;
4. Aumento do conhecimento da sociedade através da publicação de estudos de prospecção tecnológica
5. Incremento de eventos voltados para a temática de bioinovação e startups.

- 6. Produção de programas de PI para atender as Secretarias de Inovação/ Secretarias de Desenvolvimento Econômico/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretarias de Agricultura, Secretarias de Turismo, Secretarias de Educação dos estados da região Norte;
- 7. Aumento do conhecimento do CBA em PI;
- 8. Incremento da articulação, além da fronteira, com países da América Latina, para maior proteção de PI em bioinovação e agronegócio.

#### **4. Descrição e Cronograma das Metas**

<b>METAS DO PLANO DE TRABALHO DO ACT</b>
<b>OBJETIVO 1: Capacitar em PI, através de mentorias e ações de capacitação, projetos desenvolvidos por pesquisadores do CBA, em especial na área de bioinovação e agronegócio.</b>
<b>1.1:</b> Realização de mentorias sobre PI para pesquisadores do CBA. <b>Meta:</b> 04 mentorias/ ano, totalizando 12 mentorias na vigência do ACT. <b>Área envolvida:</b> INPI (CGDI e DIRPA) / CBA (Diretoria de Operações). <b>Indicador:</b> mentorias de PI para projetos e pesquisadores ligados ao CBA. <b>Prazo:</b> vigência do acordo.
<b>1.2:</b> Realização de ações de capacitação (presencial e/ou online) pelo INPI sobre temas específicos de PI de interesse do CBA. <b>Meta:</b> 04 ações de capacitação realizadas durante a vigência (webinários, palestras, participação em painéis) e no mínimo 12 pessoas capacitadas em cada ação. <b>Área envolvida:</b> INPI (CGDI/ACAD/DIRPA) e CBA (Diretoria de Operações). <b>Indicador:</b> número de ações realizadas e número de pessoas do CBA que participaram das ações de sensibilização/capacitação do acordo. <b>Prazo:</b> vigência do acordo (1 ou 2 por ano).
<b>1.3:</b> Disponibilização de vagas para o CBA em Curso de Patentes e Bioinovação ministrado online pelo INPI. <b>Metas:</b> 7 vagas disponibilizadas <b>Área Envolvida:</b> INPI (CGDI/ACAD) / CBA (Diretoria de Operações) <b>Indicador:</b> número de pessoas do CBA que participaram do curso <b>Prazo:</b> Duração do Acordo.
<b>OBJETIVO 2: Capacitar em PI, através de mentorias e ações de capacitação, startups e PMEs selecionadas nos editais do CBA.</b>

**2.1:** Inserção nos editais do CBA para startups e PMEs de cláusula de obrigatoriedade de capacitação e/ou mentoria em PI do INPI para os selecionados, em projetos que possam envolver propriedade intelectual.

**Meta:** Inserção de obrigatoriedade de capacitação e/ou mentoria em PI em 100% dos editais do CBA

**Área envolvida:** INPI (CGDI) e CBA (Diretoria de Operações).

**Indicador:** Percentual de editais com obrigatoriedade de capacitação e/ou mentoria em PI.

**Prazo:** Vigência do Acordo, conforme publicação dos editais.

**2.2:** Realização de mentorias em PI para startups e PMEs selecionadas pelo CBA

**Meta:** mentorias para no mínimo 70% dos projetos de startups ou PME's selecionadas pelo CBA em editais onde conhecimento de PI faça sentido.

**Área envolvida:** INPI (CGDI/ACAD/DIRPA) e CBA (Diretoria de Operações).

**Indicador:** % de número de mentorias realizadas pelo INPI para startups e PMEs selecionadas pelo CBA em editais sobre o total de selecionadas.

**Prazo:** vigência do acordo (percentual a ser verificado a cada ano)

**2.3:** Realização de capacitações em PI para startups e PMEs selecionadas pelo CBA

**Meta:** 3 capacitações, 1 por ano, com foco em startups

**Área envolvida:** INPI (CGDI/ACAD/DIRPA) e CBA (Diretoria de Operações).

**Indicador:** capacitação realizada com comprovação e lista de presença incluídas no Inovadoc (sistema de registro do INPI)

**Prazo:** vigência do acordo (1 por ano)

### **OBJETIVO 3: Capacitar servidores do INPI s em temas de Bioinovação e Agronegócio**

**3.1:** Realização de ações de capacitação (presencial e/ou online) sobre temas específicos do CBA para servidores do INPI.

**Meta:** 03 ações de capacitação realizadas durante a vigência do ACT (webinários, palestras, participação em painéis) com no mínimo 12 pessoas do INPI capacitadas em cada ação.

**Área envolvida:** INPI (CGDI/ACAD/DIRPA) e CBA (Diretoria de Operações).

**Indicador:** número de ações realizadas e número de pessoas do CBA que participaram das ações de sensibilização/capacitação do acordo.

**Prazo:** vigência do acordo (1 ou 2 por ano).

### **OBJETIVO 4: Produzir 1 estudo ou radar tecnológico, especialmente para a área de bioinovação**

**4.1:** Elaboração de estudo de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos participes, com prioridade para a área de bioinovação.

**Meta:** 1

**Área envolvida:** INPI (DIESP) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** Estudo entregue, com divulgação nos respectivos sítios eletrônicos

**Prazo:** vigência do acordo.

#### **OBJETIVO 5: Promover a PI através de eventos voltados para a temática de bioinovação e startups**

**5.1:** Realização de um evento para o público-alvo de startups e dos hubs de inovação.

**Meta:** 1 evento realizado

**Área envolvida:** INPI (CGDI/CCOM) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** número de startups e hubs de inovação atraídos para o evento

**Prazo:** até o final do segundo ano de acordo

**5.2:** Realização de um evento com temática de bioinovação.

**Meta:** 1 evento realizado

**Área envolvida:** INPI (CGDI/ CCOM) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** número de pessoas participantes do evento

**Prazo:** até o final do segundo ano de acordo

#### **OBJETIVO 6: Elaborar programas de PI para atender as Secretarias de Inovação/ Secretárias de Desenvolvimento Econômico/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretarias de Agricultura, Secretarias de Turismo, Secretarias de Educação dos estados da região Norte**

**6.1:** Elaboração de Programas de PI com ações e conteúdos para serem realizados sob demanda das Secretarias de Inovação/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Agricultura/ Secretarias de Educação.

**Meta:** 01 programa desenhado e validado pela Secretaria

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** programa desenhado e validado pela Secretaria registrado no Inovadoc (sistema de registro da CGDI)

**Prazo:** até o final do primeiro ano de acordo

#### **OBJETIVO 7: Desenvolver material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA.**

**7.1:** Desenvolvimento de material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA

**Meta:** 01 material com texto e arte entregues

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** material com texto e arte entregues

**Prazo:** durante a vigência do acordo

**OBJETIVO 8: Promover articulação, além da fronteira, com países da América Latina, para maior proteção de PI em bioinovação e agronegócio.**

**8.1:** Realização de encontro (on-line ou físico) para trocas de experiência em temas de Bioinovação e Agronegócio com os institutos nacionais de PI da Comunidade Andina e da Organização para o Tratado da Cooperação Amazônica (OTCA) trabalhando questões relativas a biotecnologia, recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e proteção de bens culturais via IG's e Marcas Coletivas, ressalvadas toda a proteção e sigilo em projetos de desenvolvimento tecnológico em curso.

**Meta:** 1 encontro registrado registrado no Inovadoc (sistema de registro da CGDI) com lista de presença e resumo do evento.

**Área envolvida:** INPI (CGDI/ COINT) / CBA (Diretoria de Operações)

**Indicador:** evento realizado

**Prazo:** durante a vigência do acordo

## 5. Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Realização de mentorias sobre PI para pesquisadores do CBA.	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade on-line. O CBA ficará responsável pela definição do público-alvo, pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido
1.2: Realização de ações de capacitação (presencial e/ou online) pelo INPI sobre temas específicos de PI de interesse do CBA.	O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação. O CBA se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.
1.3: Disponibilização de vagas para o CBA em Curso de Patentes e Bioinovação ministrado online pelo INPI.	Não há despesa envolvida nesta meta.

<b>2.1:</b> Inserção nos editais do CBA para startups e PMEs de cláusula de obrigatoriedade de capacitação e/ou mentoria em PI do INPI para os selecionados, em projetos que possam envolver propriedade intelectual.	O INPI será responsável por fazer a capacitação e/ou a mentoria para os selecionados no edital. O CBA será responsável pela inclusão de cláusula de capacitação e/ou mentoria do INPI em editais que envolvam propriedade industrial.
<b>2.2:</b> Realização de mentorias em PI para startups e PMEs selecionadas pelo CBA	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade. O CBA ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.
<b>2.3:</b> Realização de capacitações em PI para startups e PMEs selecionadas pelo CBA	O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação. O CBA se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.
<b>3.1:</b> Realização de ações de capacitação (presencial e/ou online) sobre temas específicos do CBA para servidores do INPI	O INPI se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o CBA, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação. O CBA se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação.
<b>4.1:</b> Elaboração de estudo de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, em temática decidida pelos participes, com prioridade para a área de bioinovação.	As partes, conjuntamente, definirão os temas. O CBA ficará responsável pela publicização do conteúdo aos pequenos negócios. O INPI se responsabilizará pela criação, diagramação e elaboração dos radares tecnológicos.

<p><b>5.1:</b> Realização de um evento para o público-alvo de startups e dos hubs de inovação</p>	<p>O INPI será responsável pela escolha dos temas e dos palestrantes, em conjunto com CBA, e pela articulação com outros parceiros relevantes para o evento.</p> <p>O CBA será responsável por identificar ou organizar um evento de inovação com o perfil definido na ação, que já esteja ou não inserido no seu calendário de eventos e orçamento, e inserir a pauta de PI na programação do evento</p>
<p><b>5.2:</b> Realização de um evento com temática de bioinovação.</p>	<p>O INPI será responsável pela escolha dos temas e dos palestrantes, em conjunto com CBA, e pela articulação com outros parceiros relevantes para o evento.</p> <p>O CBA será responsável por identificar ou organizar um evento de inovação com o perfil definido na ação, que já esteja ou não inserido no seu calendário de eventos e orçamento, e inserir a pauta de PI na programação do evento</p>
<p><b>6.1:</b> Elaboração de Programas de PI com ações e conteúdos para serem realizados sob demanda das Secretarias de Inovação/ Secretarias de Ciência e Tecnologia/ Secretaria de Agricultura/ Secretarias de Educação.</p>	<p>Os custos relacionados à diagramação, editoração, produção e distribuição dos mesmos serão de responsabilidade do CBA.</p> <p>O INPI se responsabilizará pela disponibilização de conteúdo bruto de temas da Propriedade Industrial, pela revisão técnica final dos materiais bem como pela validação do produto final.</p> <p>Os formatos e o conteúdo técnico serão definidos conjuntamente e os materiais deverão ser aprovados por ambas as instituições antes de serem distribuídos.</p>
<p><b>7.1:</b> Desenvolvimento de material informativo de PI para públicos específicos atingidos pelo CBA</p>	<p style="text-align: right;">Idem Acima</p>

**8.1:** Realização de encontro (on-line ou físico) para trocas de experiência em temas de Bioinovação e Agronegócio com os institutos nacionais de PI da Comunidade Andina e da Organização para o Tratado da Cooperação Amazônica (OTCA) trabalhando questões relativas a biotecnologia, recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e proteção de bens culturais via IG's e Marcas Coletivas, ressalvadas toda a proteção e sigilo em projetos de desenvolvimento tecnológico em curso.

Desde que o montante não exceda a definição de orçamento do CBA para a atividade, o CBA arcará com as despesas de infraestrutura dos seminários (instalações para realização do evento, equipamentos, impressões, passagens e diárias dos palestrantes nacionais), e da plataforma, no caso do evento ser on-line. Cada participante arcará com as despesas de passagens e diárias de seus técnicos para participação no evento. O INPI, via Acordo com a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), arcará com as passagens e diárias dos palestrantes estrangeiros.